



PARECER CGM

Parecer nº 010/2017-CGM

PROCESSO Nº DL004/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **dispensa de Licitação**, para fins de **locação de imóvel localizado na Rua dos Crentes s/n, bairro Centro, Distrito Ladeira Vermelha, para atender ao Sistema de Ensino SOME, atendendo a Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED**. O processo administrativo tem o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- Solicitação de abertura do processo administrativo, contendo ofício e o Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços (fl. 02-04);
- Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93) (fl. 05);
- Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (fl. 06);
- Proposta de valor do locador (fl. 07);
- Justificativa de contratação (fl. 08);
- Documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a ser avaliados no caso concreto (fls. 09);
- Comprovante de domicílio do locador (fl. 10);
- Documentos do locador: (fl. 11);
- Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico (fls. 12-15);
- Autorização para celebração de contrato de locação de imóvel de terceiro encaminhado pelo Prefeito Municipal ao Secretário Municipal (fl. 17);
- Decreto nº 1007/2017, de 02 de janeiro de 2017 designação da Comissão permanente de licitação (fl. 17);
- Memorando Interno da CPL solicitando parecer Jurídico (fl. 18);
- Parecer PROGEM - favorável (fls.19-23);
- Certidão negativa de débitos municipais (fl. 24);
- Termo de Ratificação (fl. 25);
- Termo de Adjudicação (fl. 26);
- Termo de Homologação (fl. 27);
- Contrato de locação (fls. 28-31);



2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade, solicitou a juntada de certidões negativas do locador antes da homologação e após cumprida as exigências opinou pela continuidade.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA PROPOSTA, DO LAUDO DE VISTORIA, DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que estas atenderam parcialmente às exigências do processo administrativo. Pois o documento de propriedade do imóvel não foi encontrado nos autos.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência do Termo de Referência.

6. PROVIDÊNCIAS

Para a continuidade do processo administrativo e a geração de despesas, somente após a juntada dos documentos que comprovem a propriedade do imóvel pelo



fornecedor. Ressaltamos ainda, que a Secretária Executiva Municipal de Educação deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

7. CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente processo administrativo para fins de divulgação, observando-se, para tanto, os prazos, providências e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2017.

André Ricardo Barros Pacheco
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1179/2017